

**ATA DA 1160ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2018.**

1 Às dezesseis horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA,
4 CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira
8 Silva. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Márcio Guimarães de
9 Aquino - Diretor de Planejamento, Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e
10 Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Luiz Carlos
11 Tanezini - Diretor de Engenharia. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr.
12 Handerson Cabral Ribeiro, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1159ª de
13 14/05/2018, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.198703/2018-11
14 (vol. único) - Contratação da Imprensa Nacional - Item relevante classificado como **Risco**
15 **Extremo; 03)** Processo nº 51402.185219/2017-34 (3º vol.) - Início de modalidade - RDC -
16 para contratação de obras para recuperação de processo erosivo localizados no km 48+880
17 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis/GO e nos Km 55+930 (*Ponte Lagoinha I*) e
18 80+300 (*Ponte Lagoinha II*) do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul - FNS - Item relevante
19 classificado como **Risco Alto**, relacionado aos Objetivos Estratégicos **Garantir a qualidade**
20 **das obras e serviços; 04)** Processo nº 51402.202860/2018-21 (vol. único) - Solicitação de
21 aprovação para subcontratação de serviços; **05)** Processo nº 51402.190111/2017-63 (volume
22 único) - Recurso Administrativo AC. CORREIA - Processo Administrativo Sancionatório
23 com vistas a apurar inadimplemento do Contrato nº 004/2017; **06)** Processo nº
24 51402.006951/2012-42 (12º vol.) – Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2010 –
25 Consórcio Maia Melo; **07)** Processo nº 51402.201132/2018-10 (vol. único) - Contratação da
26 Editora Casa, para participação de 06 empregados no Seminário Nacional - O novo regime
27 de contratações estatais - As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e
28 nos contratos; **08)** Processo nº 51402.205301/2018-73 (vol. único) - Requisição de
29 empregado público - Daniel Barros Goes; e, **09)** Processo nº 51402193092/2017-27 (vol.
30 único) - Requisição de empregada pública - Thaianne Passos de Oliveira. Dando continuidade
31 ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social
32 da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 001/2018-PRESI, de 18/01/2018, que trata do Contrato
33 nº 007/2018, a ser firmado com a **IMPRENSA NACIONAL**. Constam dos autos em síntese
34 que a referida contratação foi proposta pela Assessoria de Comunicação e Relações
35 Institucionais (ASCOM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº
36 001/2018/ASCOM, ambos de 18/01/2018, devidamente aprovados pelo Diretor-Presidente.
37 Após análise, e corroborada no Parecer nº 039/2018-ASJUR/BSB, de 06/02/2018, e na Nota

(Continuação da Ata da 1160ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/05/2018)

38 Técnica nº 002/2018/ASCOM, de 23/02/2018, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 007/2018,
39 a ser firmado com a **IMPrensa NACIONAL**, decorrente de inexigibilidade de licitação,
40 conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação, de 08/05/2018, publicado no D.O.U de
41 09/05/2018, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,
42 tendo por objeto *a prestação de serviços pela Imprensa Nacional, de publicação no Diário*
43 *Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da VALEC, conforme*
44 *estabelecido no Decreto nº 4.520/2002, combinado com a Portaria nº 268/2009, no valor*
45 *estimado de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), com prazo de vigência*
46 *de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Analisando o **item 03**, a*
47 *Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e,*
48 *em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a*
49 *Proposição nº 30/2018-DIREN, de 30/04/2018, consubstanciada na Nota Técnica nº*
50 *097/2017, de 17/07/2017, e no Termo de Referência, de 12/04/2018, devidamente aprovados*
51 *pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Despacho nº 54/2018-*
52 *GELIC/SULIC, de 04/05/2018, a Diretoria, *aprovou* a abertura dos procedimentos*
53 *licitatórios, na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo maior*
54 *desconto, com fundamento na Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/1993,*
55 *Instrução Normativa nº 01/2018-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 05/2017-*
56 *SLTI/MPOG, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.651/2012, Resolução nº 237/1997, Lei nº*
57 *9.605/1997, Decreto nº 6.514/2008, e Decreto nº 7.983/2013, após a competente assinatura*
58 *do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em*
59 *conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo*
60 *por objeto a *contratação das obras de engenharia para reparação dos processos erosivos**
61 *localizados no Km 48+800 do ramal de acesso ao porto Seco de Anápolis/GO e nos Km*
62 *55+930 (Ponte Lagoinha I) e 80+300 (Ponte Lagoinha II) do Tramo Central da Ferrovia*
63 *Norte-Sul - FNS, no valor total estimado de R\$4.325.924,18 (quatro milhões, trezentos e*
64 *vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), com prazo de*
65 *vigência de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a*
66 *critério da VALEC, nos termos do inciso I, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações*
67 *e da Lei nº 12.462/2011. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que*
68 *lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 32/2018-*
69 *DIREN, de 11/05/2018, que consolida o pleito da empresa CONSTRAN S/A -*
70 *CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, referente à*
71 *realização de faturamento e pagamento direto à empresa ENPA - ENGENHARIA E*
72 *PARCERIA EIRELI, subcontratada no âmbito do Contrato nº 059/2010 (Lote 6F - FIOL),*
73 *celebrado entre esta empresa pública e a empresa CONSTRAN. Constam dos autos, em*
74 *síntese, que: **a**) a VALEC autorizou a subcontratação de serviços inerentes ao Contrato nº*
75 *059/2010 para a empresa ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, conforme Ofício*
76 *nº 1443/2018/DIREN, de 27/03/2018; **b**) a CONSTRAN solicitou que os respectivos*
77 *pagamentos fossem realizados diretamente pela VALEC à subcontratada ENPA, nos termos*

(Continuação da Ata da 1160ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/05/2018)

78 do item 24.2, da Cláusula Vigésima Quarta - Subcontratação das Obras e Serviços - do
79 contrato em tela, esclarecendo que tal faturamento direto não implicará em alteração das
80 obrigações assumidas pela Contratada perante a VALEC, nem tampouco a eximirá das
81 responsabilidades oriundas do Contrato em referência; **c)** o faturamento e o pagamento direto
82 à subcontratada ENPA se mostram possíveis do ponto de vista financeiro e tributário,
83 conforme Despacho nº 857/2018/GEFIT/SUFIN, de 03/05/2018; **d)** a Diretoria de
84 Engenharia motivou o pleito, expondo o interesse público relevante ao prosseguimento das
85 obras do Lote 06 F, tendo em vista a existência de política pública para a subconcessão do
86 trecho, o que demanda a sua conclusão, nos termos do Despacho nº 197/2018/DIREN, de
87 08/05/2018; **e)** a Assessoria Jurídica manifestou-se favorável ao pleito, condicionado ao
88 atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB, de
89 10/05/2018; **e)** a Diretoria de Engenharia informou que as referidas recomendações serão
90 observadas durante a operacionalização do ato ora proposto. Após análise, a Diretoria
91 *autorizou* o faturamento e o pagamento direto à empresa ENPA - ENGENHARIA E
92 PARCERIA EIRELI, nos termos apresentados. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso
93 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e o art. 17, §1º, inciso
94 II, e § 3º da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual
95 Unilateral e de Constituição de Débito (2.4.0.NGL.11.001), aprovada por meio da Resolução
96 nº 06/2017/CONSAD, deliberada na 341ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração,
97 ambas de 26/09/2017, *apreciou* o Voto Condutor nº 01/2018/DIREN, de 17/04/2018, que
98 trata da análise do Recurso interposto pela empresa **A.C. CORRÊA & CIA LTDA.**, contra
99 Decisão Originária nº 02/2018-DIREN, de 22/01/2018, do Diretor de Engenharia, ratificada
100 pelo Diretor-Presidente em 23/01/2018, a qual determinou a aplicação das penalidades de
101 multa, perda do valor da garantia e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados,
102 Distrito Federal e Municípios à referida empresa em razão do descumprimento do Contrato
103 nº 004/2017. Após análise, utilizando o relatório expresso no voto supramencionado e
104 corroborada na Nota nº 33/2018-ASJUR/BSB, de 28/03/2018, a Diretoria *decidiu*: *i)*
105 aprovar, por unanimidade, o Voto Condutor nº 01/2018-DIREN, apresentado pelo Diretor
106 de Engenharia Interino, relator do processo em epígrafe, para admitir o Recurso
107 Administrativo interposto pela empresa A.C. CORRÊA & CIA LTDA e, no mérito, negar-
108 lhe provimento, nos termos do referido Voto; e *ii)* determinar à Diretoria de Engenharia o
109 cumprimento do disposto no art. 18, §§ 6º e 8º, da Norma de Processo Administrativo
110 Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito
111 (2.4.0.NGL.11.001). Analisando o **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe
112 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 36/2018-DIREN,
113 de 14/05/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON),
114 consubstanciada na Nota Técnica nº 0012/2018-GECOB/SUCON, de 05/04/2018, e na Nota
115 Técnica Complementar s/nº/2018-GECOB/SUCON, de 19/04/2018, devidamente aprovadas
116 pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 139/2018-ASJUR/BSB
117 e no Despacho nº 323/2018-ASJUR/BSB, ambos de 13/04/2018, e no Despacho s/nº/2018-

(Continuação da Ata da 1160ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/05/2018)

118 GECOB/SUCON, de 19/04/2018, a Diretoria *aprovou* o Nono Termo Aditivo ao Contrato
119 nº 095/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO MAIA MELO-EVOLUÇÃO**,
120 representado pela empresa líder MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., com fundamento
121 no art. 65, inciso I, alínea “a” e §1º, e art. 79, §5º, combinado com o art. 57, inciso I, §1º,
122 inciso III e §2º, todos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto:
123 **a)** registrar a suspensão da execução dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a
124 partir de 11/02/2018, **b)** registrar a interrupção da referida suspensão com a retomada dos
125 serviços a partir de 02/05/2018; **c)** registrar a devolução do prazo de 16 (dezesesseis) dias,
126 ficando prorrogado o término da vigência contratual para 18/05/2018; **d)** prorrogar o prazo
127 de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, para o período de 18/05/2018 a 18/01/2019,
128 com aporte financeiro de R\$295.075,60 (duzentos e noventa e cinco mil, setenta e cinco reais
129 e sessenta centavos); e **e)** promover à adequação da Cláusula Sétima – Medição,
130 especificamente quanto a itens/subitens que dispõem sobre o período de apuração das
131 medições. *O objeto do contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de*
132 *Supervisão das Obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), sub-*
133 *trecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC- Engenharia, Construções*
134 *e Ferrovias S/A, lote 1F-S – terminal de Ilhéus (km 1526 + 700) até o Rio da Preguiça (km*
135 *1401 + 710). Dando sequência ao item 07, a Diretoria, no uso da competência que lhe*
136 *confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução*
137 *Normativa/PRESI nº 001/2016, de 30/03/2016, apreciou a Proposição nº 39/2018-DIRAF,*
138 *de 06/04/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP),*
139 *consubstanciado no Termo de Referência, de 13/03/2018, e Nota Técnica nº*
140 *08/2018/GECAP/SUGEP, de 15/03/2018, devidamente aprovados pelo Diretor de*
141 *Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 107/2018-ASJUR/BSB,*
142 *de 11/04/2018, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 17/04/2018, a Diretoria*
143 *aprovou a contratação da EDITORA CASA 10 LTDA., por meio de inexigibilidade de*
144 *licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, após a competente*
145 *assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,*
146 *em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no*
147 *valor de R\$18.762,50 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),*
148 *para participação de 06 empregados da VALEC, no Seminário Nacional - O novo regime de*
149 *contratações estatais - As grandes mudanças com a Lei nº 13.303/2016 nas licitações e nos*
150 *contratos, a ser realizado nos dias 16 a 18/05/2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro)*
151 *horas, no Windsor Plaza Hotel, em Brasília/DF. Dando continuidade ao item 08, a Diretoria,*
152 *no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a*
153 *Proposição nº 49/2018-DIRAF, de 26/04/2018, que trata da REQUISICÃO do empregado*
154 *público DANIEL BARROS GOES, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em*
155 *01/04/2015, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 2212148, lotado na*
156 *Gerência de Controle e Pagamentos (GEPAG/SUGEP), na sede da VALEC em Brasília/DF,*
157 *para exercer suas atividades na Defensoria Pública Geral da União (DPU), em Brasília/DF,*

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

(Continuação da Ata da 1160ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/05/2018)


158 conforme Ofício nº 110/2018-DPU/GABDPGF/DPGU, de 23/03/2018, e Ofício nº
159 196/2018/COAT-SE/GAB/SE, de 03/04/2018. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a
160 Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), por meio do Despacho nº 137/2018, de
161 09/04/2018, manifestou-se pelo não atendimento da solicitação da DPU, considerando que:
162 *i)* de acordo com o Parecer nº 42/2016/DECOR/CGU/AGU, de 30/06/2016, “os órgãos e
163 entes que integram a Administração Pública Federal não estão mais obrigados a atender
164 toda qualquer requisição de servidor público efetuada pelo Defensor Público-Geral da
165 União na forma da Lei nº 9.020/1995, uma vez que a situação atual da DPU é sensivelmente
166 diversa daquela enfrentada em 1995, não devendo mais falar em precariedade”; *ii)* há
167 carência de mão de obra na GEPAG, estando essa área com capacidade produtiva abaixo do
168 desejável; e *iii)* o Conselho de Administração da VALEC, em sua 344ª Reunião Ordinária,
169 de 08/12/2017, recomendou a suspensão da cessão de empregados admitidos por meio do
170 concurso público realizado em 2012, até que seja realizado novo concurso, e que,
171 consequentemente, realize a imediata revisão do Regulamento para Cessão de Empregados,
172 para incluir disposição transitória sobre a matéria; **b)** considerando a autonomia da VALEC,
173 os entendimentos firmados em julgados recentes das Cortes Superiores e o Parecer nº
174 42/2016/DECOR/CGU/AGU, a Assessoria Jurídica concluiu que não há obrigatoriedade de
175 atender às solicitações de requisição da DPU, desde que comprovado prejuízo à VALEC,
176 conforme o Parecer nº 118/2018-AJUR/BSB, de 20/04/2018; **c)** a Diretoria de
177 Administração e Finanças manifestou-se contrária ao atendimento do pleito, considerando o
178 quadro limitado de pessoal que a VALEC conta atualmente, a expiração do concurso público
179 de 2012, o que impossibilita a contratação de novos profissionais, e principalmente a
180 recomendação do CONSAD acima citada; **d)** o prejuízo à VALEC encontra-se demonstrado
181 pela recomendação do CONSAD e pela exposição da área técnica na qual atua o empregado,
182 nos termos do citado Parecer nº 118/2018-AJUR/BSB. Após análise, e corroborada nas
183 justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **REQUISIÇÃO** do empregado
184 público **DANIEL BARROS GOES**, bem como *reiterou* à DIRAF a imediata revisão do
185 Regulamento em questão, nos termos supramencionados. Finalizando, passando ao **item 09**,
186 a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
187 *apreciou* a Proposição nº 48/2018-DIRAF, de 26/04/2018, que trata da **REQUISIÇÃO** da
188 empregada pública **THAIANE PASSOS DE OLIVEIRA**, do quadro de pessoal da
189 VALEC, admitida em 08/04/2013, ocupante do cargo de Assistente Administrativo,
190 matrícula SIAPE nº 2015831, lotada na Gerência Financeira (GEFIN/SUFIN), na sede da
191 VALEC em Brasília/DF, para exercer suas atividades na Defensoria Pública Geral da União
192 (DPU), em Brasília/DF, conforme Ofício nº 647/2017-DPU/GABDPGF/DPGU, de
193 25/09/2017, e Ofício nº 1916/2017/COAT-SE/GAB/SE, de 26/10/2017. Constatam dos autos,
194 em síntese, que: **a)** a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), por meio do
195 Despacho nº 107/2018, de 23/03/2018, manifestou-se pelo não atendimento da solicitação
196 da DPU, considerando que: *i)* de acordo com o Parecer nº 42/2016/DECOR/CGU/AGU, de
197 30/06/2016, “os órgãos e entes que integram a Administração Pública Federal não estão



(Continuação da Ata da 1160ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/05/2018)

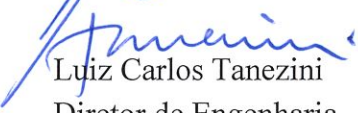
198 mais obrigados a atender toda qualquer requisição de servidor público efetuada pelo
199 Defensor Público-Geral da União na forma da Lei nº 9.020/1995, uma vez que a situação
200 atual da DPU é sensivelmente diversa daquela enfrentada em 1995, não devendo mais falar
201 em precariedade”; ii) a SUFIN concordou com a liberação do empregado mediante a
202 imediata substituição da vaga em aberto, a despeito de ter observado que a liberação do
203 empregado para outro órgão não abre vaga para o seu preenchimento; e iii) o Conselho de
204 Administração da VALEC, em sua 344ª Reunião Ordinária, de 08/12/2017, recomendou a
205 suspensão da cessão de empregados admitidos por meio do concurso público realizado em
206 2012, até que seja realizado novo concurso, e que, conseqüentemente, realize a imediata
207 revisão do Regulamento para Cessão de Empregados, para incluir disposição transitória
208 sobre a matéria; b) considerando a autonomia da VALEC, os entendimentos firmados em
209 julgados recentes das Cortes Superiores e o Parecer nº 42/2016/DECOR/CGU/AGU, a
210 Assessoria Jurídica concluiu que não há obrigatoriedade de atender às solicitações de
211 requisição da DPU, desde que comprovado prejuízo à VALEC, conforme o Parecer nº
212 117/2018-AJUR/BSB, de 20/04/2018; c) a Diretoria de Administração e Finanças
213 manifestou-se contrária ao atendimento do pleito, considerando o quadro limitado de pessoal
214 que a VALEC conta atualmente, a expiração do concurso público de 2012, o que
215 impossibilita a contratação de novos profissionais, e principalmente a recomendação do
216 CONSAD acima citada; d) o prejuízo à VALEC encontra-se demonstrado pela
217 recomendação do CONSAD e pela exposição da área técnica na qual atua o empregado, nos
218 termos do citado Parecer nº 117/2018-AJUR/BSB. Após análise, e corroborada nas
219 justificativas supramencionadas, a Diretoria *indeferiu* a **REQUISIÇÃO** da empregada
220 pública **THAIANE PASSOS DE OLIVEIRA**, bem como *reiterou* à DIRAF a imediata
221 revisão do Regulamento em questão, nos termos supramencionados. Nada mais havendo a
222 tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em
223 livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos
224 Diretores presentes à reunião. Brasília, 14 de maio de 2018.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente


Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Contratação da Imprensa Nacional com fulcro no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, Decreto nº 9.215/2017 e com o princípio constitucional da publicidade, aos quais todos os entes federados e órgãos da administração direta e indireta são submetidos.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Não se aplica.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



G - GRAVIDADE (4)

JUSTIFICATIVA:

É obrigação da VALEC, como empresa pública, dar publicidade aos seus atos administrativos, conforme Lei n° 8666/93.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (3)

JUSTIFICATIVA:

Não precisa de ação imediata pois a VALEC tem o Contrato n°07/2017 vigente com a Imprensa Nacional, com vencimento para 10/05/2018, mas considerando ainda haver outros trâmites internos ate a assinatura do novo compromisso proposto.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

APROVAÇÃO

Marysheela

Maria Cecília Puffinberger Balduino
Gerente do Escritório de Gestão
Estratégica e de Processos
VALEC S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

Maria Alessandra Seadi

SUPERINTENDENTE

Maria Alessandra Seadi
Ass. Chefe Comunicação Social
VALEC - Eng. Constr. e Exploração S.A.

Mai: 15/07/17

Manuerson Cabral Ribeiro
Manuerson Cabral Ribeiro
Gerente do Escritório de Gestão de Recursos Humanos
VALEC S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUPERVISOR

Manuerson Cabral Ribeiro
Diretor

VALEC Eng. Contr

:A.

VALEC
ASCOM

59

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Tornar nulo ou sem efeito os atos administrativos da VALEC por falta de publicação no D.O.U Descumprimento da Lei nº 8666/93	Extratos de instrumentos contratuais	3	16	48
	Ausência de contrato com a Imprensa Nacional			

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

PROBABILIDADE

Risco baixo: NR < 5

Risco moderado: 5 ≤ NR < 16

Risco alto: 16 ≤ NR < 40

Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AValiação de Relevância da Pauta da Direx

DELIBERAÇÃO

Aprovação do processo licitatório para contratação de empresa para execução das obras de reparação dos processos erosivos localizados nos Km 48+800 do ramal de acesso ao Porto Seco de Anápolis e nos km 55+930 e 80+300 do Tramo Central da FNS.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Garantir a qualidade das obras e serviços.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

- 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
- 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
- 3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

Antônio Carlos Pellen Parente Baduruy
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processo
Mauá - SP - 1717375
VALEC S.A.



Edison Rauloff Peres
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos Substituto
EGR Mat 2046074
VALEC Eng Const e Ferrovias S.A.

G - GRAVIDADE (-)

JUSTIFICATIVA:

Sem necessidade de preenchimento em razão do risco ser considerado relevante.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (-)

JUSTIFICATIVA:

Sem necessidade de preenchimento em razão do risco ser considerado relevante.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (3)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	--------------------------------------	--

APROVAÇÃO

Paulo de Barros Junior
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE RISCOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

Paulo de Barros Junior
SUPERINTENDENTE
da Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

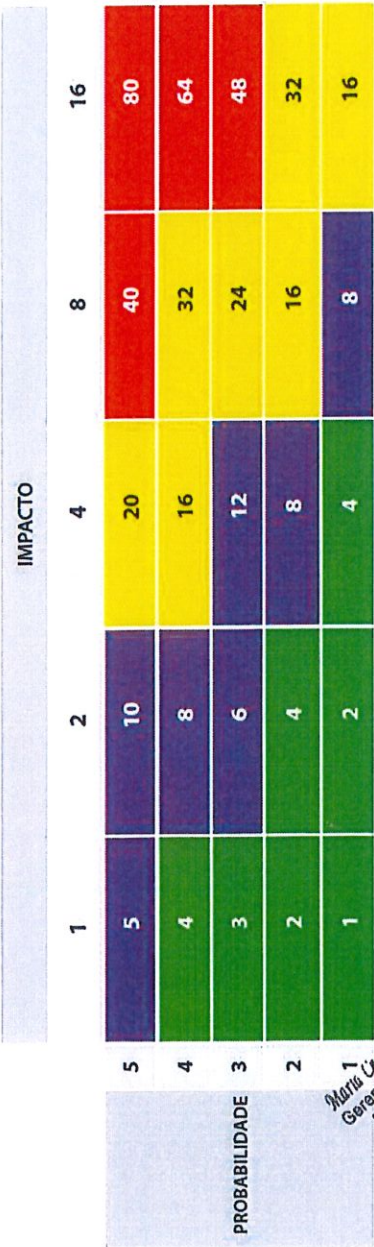


Edelson Rodolfo Pereira
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO
de Riscos - Substituto
Mat. 2046074
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO) VALEC S.A.

Marcelo de Almeida
MARCUS EXPEDITO TORRES
Diretor de Engenharia - Interino
VALEC - Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
- Aplicação de multa pelo IBAMA e pela ANTT. - Desgaste da imagem institucional da VALEC. - Suspensão da Licença de Operação da FNS.	- Não execução do objeto pela Contratada.	2	16	32
	- Não realização do processo licitatório.			
	- Atraso pela Contratada na execução do objeto.			

MATRIZ DE RISCO



VALEC GELIC
Fls. 424
Rub. *[Signature]*

[Signature]
Edson Rodolfo Pereira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos - Substituto
EGR - Mat 2046074
VALEC Eng Const e Ferrovias S.A

Maria Cecília Pádua Matriz Bodany
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Riscos
Mat. 1712275
VALEC S.A.

SÍNTESE CONTRATUAL
CONTRATO 095/10 - FIOI- LOTE 1F - CONSÓRCIO MAIA MELO EVOLUÇÃO

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		APORTE FINANCEIRO		VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAUSTE	VALOR CORRENTE
			Período	Início	Término	R\$	%	R\$				
CONTRATO INICIAL	30/12/2010	A contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI, subtrecho Itápolis/BA e Barreiras/BA, Lote 1F-S	24	01/01/2011	01/01/2013	R\$ 0,00	R\$ 26.090.829,99	-	R\$ 26.090.829,99	-	-	-
TA 01	28/12/2012	Adequar a planilha de quantidades e preços, decorrente da inclusão do subitem 6.1.7, com acréscimo de valor ao Contrato e incluir itens na Cláusula Oitava do Contrato, denominada Faturamento e Pagamento	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 249.495,21	0,96%	R\$ 249.495,21	0,96%	-	-
TA 02	28/12/2012	a) Adequar a planilha de Quantidades e Preços, com supressão de valor; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	21	01/01/2013	30/09/2014	R\$ 22.829.476,24	-R\$ 4.355,99	-0,017%	R\$ 245.139,22	0,94%	-	-
TA 03	19/06/2013	a) Adequar a Planilha de Quantidades e Preços, com acréscimo de valor ao contrato; b) Promover a retirada da consorciada ARS CONSULT ENGENHARIA LTDA., passando para as empresas EVOLUÇÃO EGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. e MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 2.560.769,68	9,81%	R\$ 2.805.908,90	10,75%	-	-
TA 04	29/09/2014	Prorrogar o prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	15	30/09/2014	30/12/2015	R\$ 2.271.372,18	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.805.908,90	10,75%	-	-
TA 05	23/10/2015	Promover ajustes de quantidades na Planilha de Preços e a inclusão de Biólogo na relação de profissionais	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 607.537,45	2,35%	R\$ 3.413.446,35	13,08%	-	-
TA 06	17/12/2015	Prorrogação do prazo de vigência contratual, com aporte financeiro	22	30/12/2015	30/10/2017	R\$ 10.177.689,65	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.413.446,35	13,03%	-	-
TA 07	24/08/2016	Retificar erros cometidos na planilha do 6º T.A. Registrando o acréscimo de R\$ 3.056.080,32 e a retificação do percentual de reflexo financeiro acumulado de 13,03% para 13,08%.	-	-	-	R\$ 3.056.080,32	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.413.446,35	13,08%	-	-
TA 08	05/12/2017	Alteração da denominação social de uma das empresas consorciadas contratadas, incluir cláusula 23ª sobre o comportamento ético e integridade, registrar o reajustamento do contrato 095/10, inclusão de subitem na cláusula décima quarta do contrato e registrar a suspensão do contrato.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.413.446,35	13,08%	R\$ 13.725.885,94	R\$ 81.564.780,78
TA 09	EM TRÂMITE	1) Registrar a suspensão do contrato, ii) Interromper a suspensão registrada, iii) devolver o prazo contratual, iv) dilatar o prazo de vigência, v) alterar a data de medição	8	02/05/2018	18/01/2019	R\$ 285.075,60	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.413.446,35	13,08%	-	R\$ 81.859.856,38



Rafael Fernandes de Souza
Superintendente de Construção Substituto
VIA F.C. Fnn Const. e Ferrovias S.A